



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

HOMOLOGO
 Em: 17/09/2019

Janiel Pinheiro Damasceno
 Janiel Pinheiro Damasceno
 Secretário Mun. de Edu. e Cultura
 Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018

Resolução n.º 005, de 28 de AGOSTO de 2019.

Assinatura

Assinatura

“Fixa normas para operacionalização dos dois (02) anos iniciais do ensino Fundamental como bloco pedagógico ou ciclo reservado a alfabetização”

Em: 17/09/2019

HOMOLOGO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME;

CONSIDERANDO a Resolução 02 de 22 de dezembro de 2017 do CNE que orienta a implantação da BNCC; diz que: *“o primeiro e segundo ano do ensino fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização”*;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 32 da LDB/1996 que diz: *“É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos”*

RESOLVE,

Art. 1º - Garantir que os dois anos iniciais do Ensino Fundamental sejam considerados como um **“Bloco Pedagógico (Ciclo Sequencial)”** Reservado para Alfabetização; não sendo passível de interrupção;

Paragrafo Único: Considera-se a progressão continuada do 1º para o 2º ano;

Janiel Pinheiro Damasceno
Homologado em 17/09/2019
 Janiel Pinheiro Damasceno
 Secretário Mun. de Edu. e Cultura
 nº 7 181/GP/2018 06/08/2018

Art. 2º - O Bloco Pedagógico engloba o 1ª e o 2º anos do ensino fundamental e deve assegurar:

I – Alfabetização e letramento: Entende-se que a criança ao final dos dois anos esteja lendo fluentemente, escrevendo e tendo domínio das operações básicas da matemática.

II - O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da:

A - Língua Portuguesa;

B - Arte,

C - Educação Física/Recreação;

D – Matemática;

E – Ciência humana;

F – Ciência da natureza (História, Geografia)

G - Ensino Religioso;

Art. 3º - O Bloco Pedagógico visa dar continuidade a aprendizagem, levando em consideração à complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a *cultura da repetência* pode causar na vida psicoemocional, social e cognitiva do estudante; e particularmente, na passagem do 1º ano para o 2º ano;

I - O ensino no Bloco Pedagógico deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária da criança, sua unicidade e sua lógica. A Escola e SEMEC deverão organizar seus espaços, disponibilizando materiais didáticos, jogos, livros de literatura infantil e equipamentos que configure um ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança;

Art. 4º - O Bloco pedagógico terá uma carga horária de 1.600h em 400 dias letivos; e atenderá uma clientela dos 02 (dois) primeiros anos do ensino fundamental; sendo organizado da seguinte forma:

I - Matrícula no 1º ano, crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março;

II - Matrícula no 2º ano, crianças com 7 (sete) anos completos até 31 de março;

III - Os alunos com 7, 8 e 9 anos completos até 31 de março sem vida escolar, deverão ser matriculados no 1º ano;

IV - Os alunos que apresentarem maturidade e competência cognitiva para avançarem serão submetidos ao processo de reclassificação, até o término do 1º bimestre;

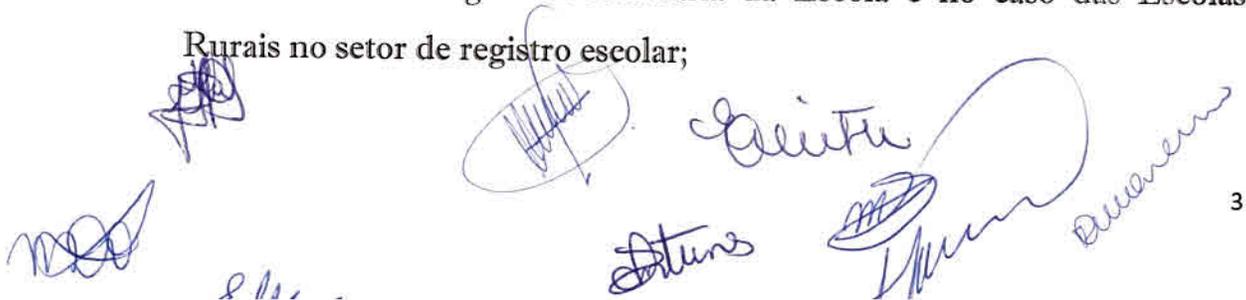
Art. 5º - O currículo escolar do Bloco Pedagógico compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Ensino Religioso e Educação Física/Recreação conforme Artigo 02 desta resolução;

Art. 6º - O processo de avaliação da aprendizagem será de forma diagnóstica, contínua, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, observando o processo de desenvolvimento cognitivo e emocional do aluno como um todo. O Diretor da Escola juntamente com a SEMEC providenciará os meios para os devidos registros dos aproveitamentos escolares;

I - No processo de Avaliação o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem a garantia da aprendizagem e a recuperação das dificuldades do estudante;

II - Para o acompanhamento e a avaliação do processo de Alfabetização o professor utilizará os seguintes instrumentos:

A - Ficha de acompanhamento individual bimestral do aluno e deverá ser entregue na secretaria da Escola e no caso das Escolas Rurais no setor de registro escolar;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Diana' and another that looks like 'Diana' with a large flourish. On the right, there is a signature that looks like 'Diana' and another that looks like 'Diana' with a large flourish. The page number '3' is located at the bottom right corner.

B - Ficha de perfil da turma, identificando pontos relevantes que deverá ficar aos cuidados do professor e apresentar em reuniões dos pais;

D - Ficha de reforço deverá conter o conteúdo trabalhado, horário, frequência e não poderá ultrapassar 02 horas semanais sendo no máximo 03 alunos por horário;

III - Parecer descritivo final (ao término do ano letivo do 1º ano do Bloco Pedagógico);

IV - Diário de classe para cada ano do Bloco Pedagógico, este deve ser entregue no final do ano letivo sem rasura para as devidas conferências até o 5ª dia útil do término do 4º Bimestre. (este inciso aplica-se também do 3º ao 9º anos)

V - Boletim bimestral e Ata Final de Aproveitamento e Frequência;

VI - O processo avaliativo se dará da forma Bimestral, por meio de notas para obtenção da média final;

A - É obrigatório o professor entregar as notas até o 5º dia útil do final de cada Bimestre na secretaria da Escola; no caso das Escolas rurais entregarem no setor de registro da SEMEC; salvo nos casos justificáveis;

B - Na hipótese do educador não entregar as notas na data prevista e sem justificativa deve o diretor da Escola notificar por escrito ou por meio eletrônico (WhatsApp) concedendo-lhe 05 dias para regularização, persistindo em não entregar as notas, o mesmo será advertido por escrito, sob pena de abertura de processo administrativo. E a advertência deve ser encaminhada ao GRH para providência;

C - Considerando que o diário de classe e as notas são documentos da Escola que registra a vida escolar do aluno e a não entrega na data prevista causa prejuízo ao mesmo. Assim sendo o

Elc

[Handwritten signature]

Alente

[Handwritten signature]

pedido de abertura de processo administrativo deve ser feito pelo Secretário (a) Municipal de Educação após esgotada as instancias escolares prevista nesta resolução;

(As letras A, B, C do inciso VI deste artigo aplica-se também aos professores do 3º ao 9º ano)

VII – Fica instituída a recuperação paralela a cada Bimestre. A recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente com as avaliações; desenvolvidas no decorrer do Bimestre e substituirá a menor nota obtida pelo estudante;

A – Fica reservado (02h) duas horas para recuperação no horário oposto,

B - A nota obtida na recuperação se for maior substituirá a nota anterior;

VIII - Ao final do ano letivo será realizado o exame final, após 72horas;

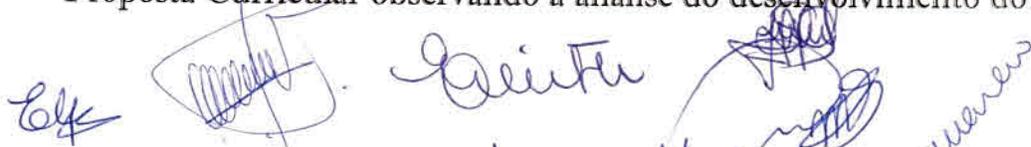
IX - Os resultados finais, obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados ao final de cada ano letivo em forma de média; Como por exemplo: $M1^{\circ}B + M2^{\circ}B + M3^{\circ}B + M4^{\circ}B = MF$

X – O aluno que não obter média final igual ou superior a 06 (seis) terá direito ao exame final. O aluno será considerado aprovado se obtiver nota 5 (cinco) no exame final;

A – O exame final deve abranger todo material estudado durante o ano, com questões de múltiplas escolhas de no máximo 30 questões e deverá ficar arquivada na pasta do aluno;

(Os incisos VII, VIII, IX, X alínea A do Art. 06 aplica-se também do 3º ao 9º ano)

Art. 7º - Ao final do Bloco Pedagógico o estudante deverá ter consolidado as capacidades previstas para cada ano, de acordo com a Proposta Curricular observando a análise do desenvolvimento do aluno,



conforme resultados registrado nas fichas de acompanhamentos descritiva, sendo considerado aprovado se obtiverem no mínimo 6,0 (seis) na Média Final;

I - O estudante aprovado ao final do Bloco Pedagógico será matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental Regular de 09 (nove) anos;

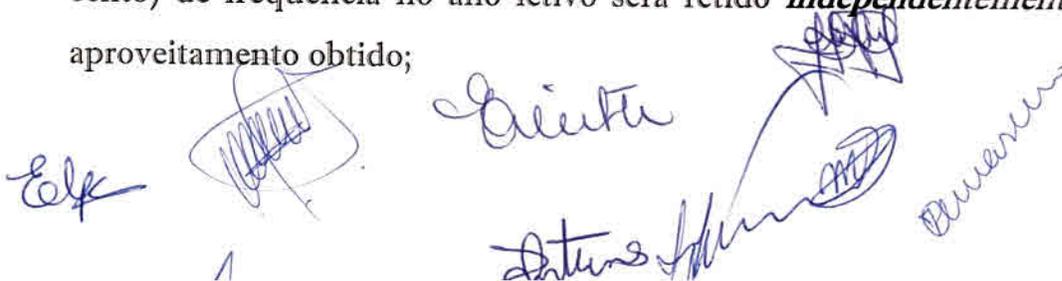
II - Em se tratando de alunos retidos no 2º ano do Bloco Pedagógico deverá permanecer na mesma série; não podendo ultrapassar dois anos de retenção;

III - Aos alunos com dificuldade de aprendizagem serão garantidas aulas de reforço e Atendimento Educacional Especializado no horário disponibilizado pela Escola; assim sendo é de **Responsabilidade** dos pais ou responsável conduzir o aluno até a unidade escolar para as aulas de reforços e AEE. ***“O não cumprimento dessa norma escolar poderá caracterizar abandono de pessoa que está sob seu cuidado, guarda Art. 133 do código penal”***

IV - É vedada a aprovação automática; mas, os alunos que não alcançarem a nota mínima exigida poderão ser promovidos do 1º para o 2º ano mediante avaliação psicológica /e ou psicopedagógica. Vedada a promoção no 2º ano, salvo nos casos de comprovada dificuldade escolar mediante laudo médico e avaliação psicológica/e ou psicopedagógica;

A - Os alunos com dificuldades de aprendizagem do 1º ano que não alcançaram notas mínimas. Cabem aos pais decidirem em conjunto com a Escola sobre sua promoção ou retenção do 1º para o 2º anos, após avaliação psicológica/e ou psicopedagógica;

Art. 8º - O aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano letivo será retido **independentemente** do aproveitamento obtido;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Edk', a signature that looks like 'Luis', a signature that looks like 'Dante', a signature that looks like 'Dante' with a large flourish, and a signature that looks like 'Dante' with a large flourish. There is also a small number '1' written below the first signature.

I – O Diretor da Escola agirá da seguinte forma nos casos dos alunos faltosos; (faltas injustificadas)

A – Notificação por escrito aos responsáveis estabelecendo prazo para que eles apresentem à justificativa; podendo usar os meios eletrônicos: (Whatsap, e-mail, ofício e outros) devem constar na matrícula do aluno os meios de comunicação oficial com os Responsáveis.

B – Persistindo as faltas a Escola deverá fazer visitas domiciliares para verificação das condições sociais, psicológicas, emocionais e psicossociais do aluno e apresentar uma proposta pedagógica diferenciada para atender a demanda e a necessidade do aluno; (Os profissionais técnicos que são obrigatórios fazer parte das visitas in loco são: ***“Orientador, Supervisor, Assistente social, Pedagogo, Nutricionista, psicólogo /e ou psicopedagogo”***).

C – Na hipótese da persistência as faltas e sem justificativas a Escola fará uma ***relatório técnico completo*** e encaminhará ao Juizado da Infância e adolescência, Conselho Tutelar e Ministério Público;

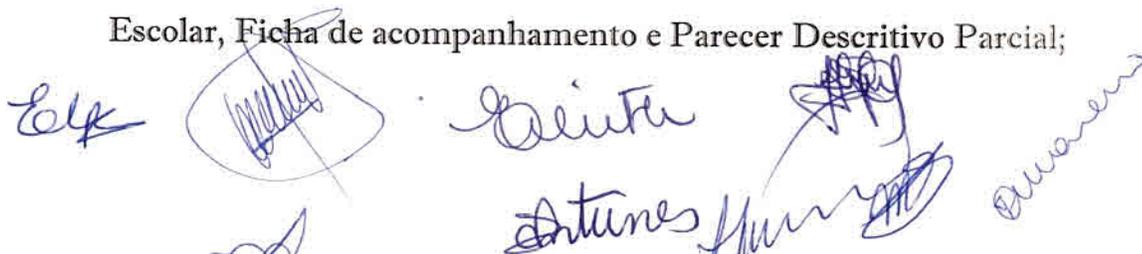
D – O Estudante que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativas será objeto dos procedimentos escolares e a responsabilização dos pais na forma da lei;

E - É obrigatoriedade do professor alfabetizador comunicar por escrito à Direção da Escola os estudantes que apresentar falta expressiva (5 faltas consecutivas) sem justificativa;

(Este artigo aplica-se também as turmas do 3º ao 9ª ano)

Art. 9º - Serão documentos de Transferência do aluno no Bloco pedagógico:

A - Quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a signature that looks like 'Ely', a signature inside a circle, a signature that looks like 'Alina', a signature that looks like 'Antunes', a signature that looks like 'M...', and a signature that looks like 'Aurea'.

B - Quando transferido no final do 1º ano do Bloco Pedagógico: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Final;

C - Na conclusão do Bloco Pedagógico somente a Guia de Transferência contendo o Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final;

Art. 10º - Fica autorizado o Diretor da Escola indicar o professor alfabetizador da turma do Bloco Pedagógico, observando os seguintes critérios:

I - Professores pedagogo com formação em educação infantil ou series iniciais que tenha habilidade e perfil relacionado à alfabetização;

II - Professores que participaram da formação do Pacto Nacional da Idade Certa – PNAIC;

III - Os professores que tem habilitação em pós-graduação em Alfabetização, letramento e afinidade em alfabetização;

A - O Diretor da Escola deve sempre analisar se o professor alfabetizador tem o *perfil psicológico e comportamental* relativo ao processo de alfabetização;

IV - O professor lotado no Bloco Pedagógico deverá permanecer até o término do Bloco considerando a importância e a necessidade da continuidade do processo de Alfabetização;

Art. 11º - O Planejamento do Bloco Pedagógico deverá partir de uma avaliação diagnóstica, dentro de uma concepção formativa, em consonância com a Proposta Curricular do Município, levando em consideração a BNCC.

I - O Planejamento é *obrigatório e deve ser feito na escola* e deve envolver avaliação, reflexão pedagógica, e planejar estratégias pedagógicas mais adequadas e indicadas a sua turma e a cada estudante,

Edy

[Handwritten signature]

Quiter

[Handwritten signature]

Atividade

Devarius

podendo se organizar em pares em que os professores atuantes no mesmo ano escolar do Bloco Pedagógico se juntam para trocas de experiências.

II – A direção da Escola deve lotar o professor Alfabetizador de 40 horas semanais levando em consideração a complexidade da Alfabetização. Na hipótese de flexibilização de horário, ou adaptação tanto do professor quanto do aluno devem a Escola encaminhar a proposta ao CME – Conselho Municipal de Educação para análise discussão e votação aprovação e/ou reprovação;

Art. 12º. O Bloco pedagógico ciclo de aprendizagem continuada será regida por esta Resolução, a qual deve constar em todos os documentos oficiais da escola no que se refere a este Bloco;

A - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e pelo Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação;

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.


Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 28 de agosto de 2019;












Duane



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 005, DE 28
DE AGOSTO DE 2019 DO CME –
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal
959/2018 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de
2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME –
Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 28
de agosto de 2019 registrada no livro 001- Ata da Sessão 06/CME

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** na integra a
Resolução 005 de 28 de agosto de 2019 do CME – Conselho Municipal
de Educação; na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 005 de 28 de agosto de 2019
entra em vigor em 02 de janeiro de 2020, revogando as disposições em
contrário.

Gabinete do Secetario Mujnicipal de Educação de
Governador Jorge Teixeira, 17 de setembro 2019.


Janiel Pinheiro Damasceno
Secretario Municipal

Homologado em 17/09/2019
Damasceno
Pm. Pinheiro Damasceno
Secretaria Municipal de Edu. e Cultura
R. 17/1811GP/2018 06/08/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.622 / GP / 2019 - APROVAÇÃO DA
RESOLUÇÃO 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 DO CME

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.622 / GP / 2019 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Resolução 01 de 10 de junho de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 959/2018;
Considerando a decisão plenária do CME – Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2019 registrada no livro 001- Ata da Sessão 06/CME

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução 005, de 28 de agosto de 2019, que **“Fixa normas para operacionalização dos dois (02) anos iniciais do ensino Fundamental como bloco pedagógico ou ciclo reservado a alfabetização”** esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2020;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 dias do mês de setembro 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 17 / 09 / 2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:3144ACDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/09/2019. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>